



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.123 DE 14 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO  
PRAZO DE LANÇAMENTO E  
RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE  
SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA -  
ISSQN DO MUNICÍPIO DE NOVA  
VENÉCIA/ES APURADO NO ÂMBITO DO  
SIMPLES NACIONAL.

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 64, XXI, da Lei Orgânica Municipal e, em atendimento ao Ofício nº 0138/2020/SEFI/PMNV, protocolizado sob o nº533791, datado de 14 de abril de 2020 e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19);



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando o Decreto N° 15.075, de 18 de março de 2020, que decreta o estado de emergência em saúde pública no município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando Decreto n. 15.088 de 23 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto n° 0446-S, de 2 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

Considerando o Art. 73 e Art. 441 da Lei 1.953 de 30 de dezembro de 1993 que institui o Código Tributário do município de Nova Venécia e da outras providências, que trata exclusivamente do lançamento e recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

Considerando que em relação às empresas optantes pelo Simples Nacional, o Governo Federal, por meio da Resolução n ° 152, de 18 de março de 2020, prorrogou o prazo de pagamento dos tributos federais dos meses de março, abril e maio de 2020, não resta outra alternativa ao Município, pois a guia de pagamento para as empresas optantes pelo Simples é única, englobando tributos federais, estaduais e municipais;

**DECRETA:**

**Art.1°.** Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o vencimento dos prazos previstos neste Regulamento para o recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

**I** - As datas de vencimento do ISSQN apurado no âmbito do Simples Nacional e devido pelos sujeitos passivos, ficam prorrogados da seguinte forma:



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

- a)** o período de apuração referente ao mês março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de julho de 2020;
- b)** o período de apuração referente ao mês abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de agosto de 2020; e
- c)** o período de apuração referente ao mês maio de 2020, com vencimento original em 20 de junho de 2020, fica com vencimento para 20 de setembro de 2020.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor em na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA,** aos 14 dias do mês de abril de 2020.

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA  
Prefeito**